



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 027/2022 ANO XIII Divulgação: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 Publicação: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- o gozo de 90 (noventa) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, requerido pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME 0402-2, a partir de 02/04/2022, nos termos da Portaria 966/2017 – TJMMG.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME 0225-9, 14 (quatorze) dias, em prorrogação, a partir de 08/02/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000022-71.2021.9.13.0000

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Cloves Bordinhon Machado

Márcio da Costa

Frederico Eustáquio Fonseca de Assis

Thiago Pires de Oliveira

Alessandro Esteves dos Reis

Advogado(s): Víctor Garcia (OAB/MG 199897) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em ficar na preliminar de ofensa à coisa julgada material, para dar provimento ao presente recurso, anular a sentença proferida em primeiro grau, trancar o respectivo processo penal e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que rejeitou a preliminar e deu provimento parcial ao apelo dos réus, apenas para decotar da condenação a perda automática do cargo, prevista no § 5º do art. 1º da Lein. 9.455/97.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL – OS MESMOS FATOS QUE CONSTITUEM OBJETO DO PROCESSO QUE SE PRETENDE TRANCAR FORAM OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL - IDENTIDADE DE SITUAÇÕES FÁTICAS - OCORRÊNCIA DA**

**COISA JULGADA E DO BIS IN IDEM – A DENÚNCIA DEVERIA TER SIDO REJEITADA E ARQUIVADA - RECURSO PROVIDO PARA TRANCAR O RESPECTIVO PROCESSO PENAL - ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo